



Resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer do Corpo de Polícia de Segurança Pública, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 29 de Maio de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 488/E377/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 2 de Junho de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 3 de Junho de 2015:

Considerando o desenvolvimento equilibrado da sociedade, o Governo da RAEM “congelou”, a partir de 9 de Julho de 2009, a emissão da licença de condução especial para condutores do interior da China contratados por entidades sediadas no interior da China que exercem actividade permanente na RAEM. O contingente baseia-se nos dados obtidos no dia 30 de Junho do mesmo ano, contando-se um total de 1018 licenças. Atendendo à necessidade de controlar rigorosamente o contingente, as autoridades competentes emitiram até 30 de Junho de 2015, às sociedades sediadas no interior da China, um total de 881 licenças de condução especiais válidas, que estão dentro do respectivo contingente. Os dados disponíveis indicam que essas entidades ou empresas, sediadas no interior da China e que exercem actividade na RAEM, não são concessionárias da exploração de jogos.

Actualmente, tanto os condutores como as entidades sediadas no interior da China que os empreguem, quando queiram requerer a licença de condução especial devem satisfazer o disposto no Decreto-Lei n.º 67/84/M. A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego só admite o requerimento das respectivas entidades, depois de confirmar a sua legitimidade e as informações dos condutores que empregam.

A Polícia tem sempre a maior atenção no exercício da actividade de transporte transfronteiriço pelos titulares de licença de condução especial e reforçou as operações STOP. Nos termos do Decreto-Lei n.º 67/84/M, os condutores titulares de licença de condução especial obrigam-se a conduzir os veículos das empresas a que pertencem e que estão a ostentar, em simultâneo, as chapas de matrícula de Macau e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

do interior da China. Por outras palavras, se esses condutores não conduzirem veículos que pertencem às entidades que os empregam serão considerados não habilitados a conduzir, podendo o Corpo de Polícia de Segurança Pública proceder contra os mesmos, nos termos da Lei. A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e o Corpo de Polícia de Segurança Pública vão continuar a manter uma estreita comunicação e contactos, reforçando a fiscalização e o combate às irregularidades.

No que se refere à integração na jurisdição de Macau da “terra de ninguém” entre os postos fronteiriços das Portas do Cerco e de Gongbei, isto prende-se principalmente com a jurisdição da RAEM e do interior da China, estando fora do âmbito das competências da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e das autoridades competentes da segurança. No entanto, relativamente à questão de fazer cumprir a lei pelos “*shuttle bus*” dos casinos que entram na “terra de ninguém”, o Corpo de Polícia de Segurança Pública informou a situação ao serviço de controlo fronteiriço de Gongbei, o qual manifestou que vai tomar em consideração e analisar a situação acima referida. À semelhança do passado, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, para além de continuar a ouvir as diversas opiniões que favorecem à execução das leis, não descursa prestar a sua colaboração e apoio, assim como apresentar as suas opiniões e sugestões, com base na experiência do exercício das funções policiais.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 17 de 7 de 2015.

O Director dos Serviços, subst.^o



Chiang Ngoc Vai